EMENDA LEGISLATIVA N°. 88/2017
TIPO: ADITIVA N°. 02/2017
AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 65/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ALUNOS-ESTAGIÁRIOS DA REDE DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Acresce artigos e incisos ao Projeto de Lei Municipal nº 65/2017, que passara a conter a seguinte redação, renumerando os subsequentes:

Art. 16. O processo seletivo será realizado através de Avaliação de Histórico Escolar (classificatório e eliminatório), conforme os seguintes critérios:

§ 1º. Os candidatos deverão entregar, no momento da inscrição, cópia autenticada do histórico escolar do ensino fundamental completo.

§ 2º. Os pontos da análise do histórico escolar serão contados para efeito de "classificação".

§ 3º. A valoração da análise do histórico escolar se dará pela média aritmética das notas obtidas pelos candidatos ao longo de todo o Ensino Fundamental, nas seguintes disciplinas:

I – Língua Portuguesa; e

II – Matemática.

§ 4º. O cálculo para obtenção da NOTA FINAL se dará conforme fórmula abaixo:

$NF = \frac{M1 + M2}{2}$, onde

NF = NOTA FINAL;

M1 – Média aritmética das notas de Língua Portuguesa; e

M2 – Média aritmética das notas de Matemática.

Art. 17 Os históricos escolares nos quais constam notas registradas em forma de conceitos, sem informação sobre os correspondentes valores numéricos, os conceitos serão convertidos numa escala de 0,0 á 10,0 de acordo com os seguintes critérios:

I - As notas registradas sob a forma de conceitos, estabelecendo legendas como: A (Excelente), B (Bom), C (Satisfatório), D (Regular), E (Insatisfatório), serão convertidas em uma média entre a nota mínima e a máxima:

a) (9,1 á 10,0) = 9,5;

b) (8,1 á 9,0) = 8,5;

c) (7,1 á 8,0) = 7,5;

d) (6,0 á 7,0) = 6,5; e

e) (0 á 5,9) = 3,0.

II - Se o histórico escolar apresentar um único conceito de aprovação (“Aprovado” ou equivalente), para a atribuição das notas deverão ser considerado a nota 7,0 (sete).

Art. 18. Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,00 (cinco).

Art. 19. No caso de empate serão considerados como critérios de desempate:

I - O candidato que tiver maior idade;

II - Persistindo e empate, o candidato com maior nota da média aritmética na disciplina de Língua Portuguesa.

Art. 20. Os candidatos aprovados e não admitidos constituirão cadastro de reserva mantido pelo prazo de 03 (três) meses, ou até o término do curso escolar do candidato, prevalecendo o que vencer primeiro, e poderão ser nomeados para preenchimento de vagas que vierem a surgir.

Plenário, 27 de novembro de 2017.

Assinado de forma digital por THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN:06208028981
Localização: Itapoá-SC
Dados: 2017.11.28 12:49:29 -02'00'

Thomaz Willian Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO STOKLOSA:82804311953
Localização: Itapoá-SC
Dados: 2017.11.28 12:49:53 -02'00'

José Antonio Stoklosa
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador